

PROJETO DE LEI 669, DE 2019

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), para dispor sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente –se ao Projeto de Lei nº 669, de 2019, os seguintes artigos renumerando-se o artigo 4º:

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º

.....

§ 7º Os sistemas de iluminação pública dos novos parcelamentos urbanos deverão incluir equipamentos de geração de energia elétrica que utilizem fontes alternativas renováveis e sejam capazes de fornecer, no mínimo, vinte por cento da demanda máxima prevista em projeto. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Cidade, instituído pela Lei nº 10.257, de 2001, estabelece as diretrizes gerais da política urbana. Seu artigo 2º inclui, entre essas diretrizes, o estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo, de tecnologias que reduzam impactos ambientais e economizem recursos naturais.

Para atender a essa meta, propomos que seja incluída na lei federal que trata do parcelamento do solo urbano a determinação de que, pelo menos vinte por cento da energia elétrica destinada à iluminação pública, provenha de fontes alternativas renováveis.

A tecnologia já existe e tem sido aplicada por algumas cidades que instalaram painéis fotovoltaicos ou pequenos geradores eólicos para abastecer as lâmpadas que iluminam áreas públicas.

Trata-se de uma forma de geração descentralizada de energia elétrica, modalidade que mais cresce no mundo atualmente. No Brasil, entretanto, sua adoção ainda é incipiente, apesar de possuímos condições bastante favoráveis. Como exemplo, cabe destacar que o território nacional recebe uma incidência de radiação solar muito superior à disponível nos países que mais utilizam essa moderna fonte, como a Alemanha, o que aumenta significativamente nossa competitividade.

Consideramos que esta emenda poderá contribuir para impulsionar o desenvolvimento de formas mais sustentáveis de produção de energia em nosso país, propiciando escala para redução do preço de fabricação dos equipamentos requeridos.

Ressaltamos que, além da geração de energia limpa e o melhor aproveitamento dos recursos naturais, a medida deverá agregar outros ganhos relevantes, como desenvolvimento tecnológico, crescimento da indústria e criação de novos postos de trabalho.

Em razão de todas essas vantagens, solicito dos colegas parlamentares o apoio necessário para que possamos esta emenda.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Erika Kokay)**

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), para dispor sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD201703339400, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 7 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 8 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 9 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 10 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 11 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 12 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 13 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 14 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 15 Dep. Marcon (PT/RS)
- 16 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 17 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 18 Dep. Célio Moura (PT/TO)